



GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 44**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 1999**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/90, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 8º, § 7º, 10, 34, item 9, 37, inciso VI, e 38, item 2, da Lei Complementar nº 02/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. ...*

*§ 1º. ...*

.....  
*§ 7º. Nos afastamentos, ausências e impedimentos temporários, o Procurador-Geral de Justiça será substituído por Procurador de Justiça de sua livre escolha e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo.*

*§ 8º. ...”*

*“Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça será assessorado por um gabinete constituído por Procuradores e Promotores de Justiça.”*

*“Art. 34. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:*

*I. Administrativas:*

*1. ...*

.....  
*9. delegar aos Procuradores de Justiça funções junto ao Tribunal de Justiça e, na primeira instância, a qualquer membro do Ministério Público.*

*10. ...*



GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 44**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 1999**

*"Art. 37. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:*

*I - ...*

*VI. Instaurar, de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e aplicando as sanções cabíveis, na forma desta Lei.*

*1. A instauração do procedimento disciplinar dependerá de autorização de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, quando o sujeito passivo for Procurador de Justiça;*

*2. Concluído o procedimento instaurado para apurar conduta de Procurador de Justiça, serão os autos encaminhados à decisão do Procurador-Geral de Justiça.*

*VII - ...*

*"Art. 38. São atribuições dos Procuradores de Justiça:*

*I. Oficiar:*

*1 - ...*

*2 - perante o Conselho da Magistratura, por delegação do Procurador-Geral de Justiça.*

*II - ...*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 44**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 1999**

Aracaju, 22 de outubro de 1999, 178º da Independência e  
111º da República.

*Albano Franco*

**ALBANO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jugurta Barreto de Lima**  
**Secretário de Estado da Justiça e**  
**da Cidadania**

*Jorge Araujo*  
**Jorge Araujo**  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**